

ACCIDENTES DO TRABALHO

3.^a edição, revista e augmentada

POR

ARAUJO CASTRO

LIVRARIA FREITAS BASTOS

Ruas : Bethencourt da Silva 15, 17 e 19
e 13 de Maio, 74 e 76 — Rio de Janeiro

==== 1930 =====

INDICE

	Pags.
Introdução á 1. ^a edição	5

CAPITULO I

A DOCTRINA DO RISCO PROFISSIONAL	9
<i>Theorias que precederam o risco profissional</i>	18

CAPITULO II

A LEI DE ACCIDENTES DO TRABALHO	21
I — Historico e ligeira apreciação da lei	21
II — A lei de accidentes do trabalho em face da Constituição Federal	36
III — Como deve ser interpretada a lei de accidentes do trabalho	42

CAPITULO III

CONCEITO DE ACCIDENTE DO TRABA- LHO	49
I — Accidente-typo — Molestia profis- sional	49

	Pags.
<i>Accidente-typo</i>	50
<i>Molestia profissional</i>	54
<i>Distincção entre accidente do trabalho e molestia profissional</i>	61
II — <i>Relação entre o accidente e o trabalho</i>	73
<i>Prova do accidente e de suas relações com o trabalho</i>	84
III — <i>Circumstancias modificadoras do accidente</i>	87
<i>Molestia ou estado morbido anterior ou pre-existente</i>	87
<i>Factos posteriores ao accidente</i>	100
IV — <i>Circumstancias que excluem a responsabilidade</i>	104
<i>Força maior</i>	104
<i>Dolo da victima</i>	110
<i>Dolo de estranho ou terceiro</i>	112
<i>Dolo de estranho ou terceiro</i>	112
V — <i>Circumstancias que não excluem a responsabilidade</i>	115
<i>Caso fortuito</i>	115
<i>Culpa do operario</i>	118
<i>Culpa de estranho ou terceiro</i>	121

CAPITULO IV

CAMPO DE APPLICAÇÃO DA LEI	123
I — <i>Industrias e serviços</i>	123

	Pags.
II — Patrão	129
<i>Sub-empregado</i>	138
<i>Explorador de machinas agricolas</i>	140
III — Operarios	141

CAPITULO V

CONSEQUENCIAS DO ACCIDENTE	153
I — Morte	154
II — Incapacidade total permanente ..	156
III — Incapacidade total temporaria.. ..	162
IV — Incapacidade parcial permanente .	163
V — Incapacidade parcial temporaria ..	166

CAPITULO VI

INDEMNIZAÇÃO	169
I — Forma de indemnização	169
II — Calculo da indemnização	176
III — Quantum da indemnização	182
<i>Morte</i>	182
<i>Incapacidade total permanente</i> ..	190
<i>Incapacidade total temporaria</i> ..	192
<i>Incapacidade parcial permanente</i> .	195
<i>Incapacidade parcial temporaria</i> .	204
IV — Garantia da indemnização	205
V — Pagamento da indemnização	222

	Pags.
<i>Procedimento criminal</i>	266
<i>Revisão</i>	267

CAPITULO XI

CONVENÇÃO CONTRARIA A' LEI	269
<i>Accordo entre patrão e operario</i> ..	270

LEGISLAÇÃO
FEDERAL

Lei n. 3.724, de 15 de Janeiro de de 1919. Regula as obrigações resultantes dos accidentes no tra- balho	275
Decreto n. 13.493, de 5 de Março de 1919	285
Lei n. 3.724, de 15 de Janeiro de de 1919. Regula as obrigações resultantes dos accidentes no tra- balho	275
Decreto n. 13.493, de 5 de Março de 1919	285
Exposição de motivos do Regula- mento para a execução da lei n. 3.724, de 15 de Janeiro de 1919 ..	287
Decreto n. 13.498, de 12 de Março de 1919, que approva o regula- mento para a execução da lei n. 3.724, de 15 de Janeiro de 1919 ..	291
Regulamento para a execução da lei n. 3.724, de 15 de Janeiro de 1919	292
Decreto Legislativo n. 1.637, de 5 de Janeiro de 1907, que cria syndica- tos profissionaes e sociedades co- operativas	321

ESTADUAL

DISTRICTO FEDERAL. Código do Proceso Civil e Commercial, Livro III, titulo XV	325
Decreto Legislativo n. 4.907, de 7 de Janeiro de 1925, que cria o cargo de Curador Especial de accidentes do trabalho	327
Decreto Legislativo n. 5.056, de 6 de Novembro de 1926, que modifica a organização judiciaria do Districto Federal	327
ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei n. 1.677, de 15 de Dezembro de 1920 .	329
ESTADO DE MINAS GERAES. Código do Processo Civil, Livro II, titulo XVIII	339
ESTADO DE SÃO PAULO. Lei n. 1.827, de 27 de Dezembro de 1921	345
Lei n. 1.686, de 19 de Dezembro de 1919	351
ESTADO DE PERNAMBUCO. Código do Processo Civil e Commercial, Parte II, Titulo I, Capitulo V, Secção XVI	353
ESTADO DE SANTA CATHARINA. Lei numero 1.379, de 21 de Setembro de 1921	359
ESTADO DO PARA'. Lei n. 1.909, de 20 de Outubro de 1920	365

ESTADO DO MARANHÃO. Decreto n. 257,
de 21 de Novembro de 1919, appro-
vado pelo art. 47 da lei n. 938, de 22
de Abril de 1920

373